

*totalizante*, a única que pode realmente abarcar toda a realidade urbana, permite analisar o conjunto dos problemas, competências, expedientes, agentes e soluções capazes de devolver à cidade toda a sua complexidade e riqueza. Este estudo realiza, assim, o projecto de lançamento das bases de um encontro de interesses diversificados que se propõe.

NUNO SENOS

*Maria José Moutinho Santos, A Sombra e a Luz, as Prisões do Liberalismo*, Lisboa, Afrontamento, 1999.

Quando, em 1984, me interessei pelos problemas postos pelo sistema prisional, o meu objectivo era, na altura, o de medir o grau de inovação política dos nossos primeiros liberais num dos pontos mais emblemáticos do novo poder, a saber, as noções de crime e de castigo. E, de facto, a novidade foi indiscutível, quer vista em comparação com o Antigo Regime em Portugal, quer na relação com as vanguardas no direito penal internacional, tanto legistas como políticos e doutrinários.

A justificação teórica pela valorização deste objecto de estudo tem a ver com o facto de a emergência do sistema prisional, como instrumento de poder, não se reduzir apenas à particularidade de um determinado

modelo de punição ou à metamorfose dos fundamentos penais.

Ao lado de outros dispositivos, como os asilos e as escolas, a prisão constitui o que Michel Foucault designou por surgimento de uma sociedade confessional e normativa em que a identificação e clarificação da «verdade» se faz através da classificação do que se afigura como extravagante ou anormal e, conseqüentemente, da terapêutica da sua regeneração no sentido da devida correcção. O processo decorre através, ou das confissões, ou das indagações que permitam ao afeitor da verdade (o padre, o carcereiro, o psiquiatra, o professor) definir as assimetrias e estabelecer o plano das reabilitações.

Por isso, dispositivos que permitam a vigilância dos comportamentos e o recato da confissão estão associados a ambientes que organizam a coinceneração dos defeitos e desvios, produzindo a verdadeira «verdade» imersa no novo paradigma da disciplina social moderna, emergente também numa nova modernidade racional que hoje se julga esteja a definir à porta das pós-modernidades.

Esta é ainda a grande razão que, no meu entender, estimula o estudo e a investigação sobre as prisões. Admito, neste como em tantos outros casos, que a velha capacidade narrativa da história pouco poderá contribuir para a indagação adequada deste género de problemas. De facto, os poderosos quadros teóricos de outras ciências sociais, nomeadamente da sociologia, parecem-me os mais aconselhados para a interpreta-

ção histórica de questões centrais do ponto de vista político, como é o caso do papel das prisões no sistema penitenciário, e bem assim na relação entre a sociedade política e a sociedade civil, ou o do papel do Estado como regulador das tensões e dos conflitos sociais.

O fenómeno prisional é, nesta perspectiva, um fenómeno do poder e, como tal, inscrito numa relação humana cuja estrutura é relacional e estratégica. Relacional porque apela a trocas entre indivíduos, obviamente assimétricas e desiguais. Estratégica porque assume objectivos, um conjunto de acções determinadas e coordenadas que se exercem sobre outras acções, isto é, uma análise do poder vista pela possibilidade de organizar uma vontade que dure e permaneça sobre outra(s) vontade(s).

Por conseguinte, um processo que se sustém através de meios de acção estáveis, como leis, regulamentos, organizações, mas também de outros, como a capacidade para interiorizar comportamentos e atitudes, como sejam, por exemplo, a persuasão e a acção simbólica, envolvendo micropoderes, microestratégias e actores sociais num sistema complexo de relações irreduzível à análise de um conjunto de aparelhos, de instituições estáticas ou a uma determinada forma de dominação.

Por tudo isto, anexas à ideia de prisão (1780-1830), intervêm, como factores estruturantes, a vigilância, a normalização e o exame, bem como um modo de produção para a transformação dos indivíduos, isto é, um saber-poder, a criminologia.

As investigações podem também ser orientadas de acordo com as propostas preconizadas por Michel Crozier, incidindo o estudo das dominações sobre as próprias organizações prisionais, como formas estruturadas para atingir um objectivo, através de jogos individuais, em que cada um procura maximizar os seus ganhos, evidentemente um jogo de cooperação, mas não harmonioso, porque está, precisamente, dominado pelo problema do poder e por estratégias imponderáveis e imprevisíveis.

Ou ainda as notáveis contribuições de Pierre Bourdieu sobre os campos sociais e os capitais que estruturam a luta do poder e as microestratégias de distinção como estratégias de dominação simbólica.

Como também não deixam de ser estimulantes as perspectivas de Michel de Certeau sobre a «vingança» dos dominados e a produção de manhas, fintas e de tácticas, numa guerrilha permanente, que procura descortinar as estratégias dos que pretendem assegurar a dominação.

O trabalho de Maria José Moutinho Santos é, no deserto de estudos oitocentistas sobre estes problemas, uma aproximação global ao dispositivo prisional, descrevendo, essencialmente, o ambiente e as situações. Fica, deste modo, caracterizado o período histórico para os que venham a interessar-se por estudar outros aspectos da questão.

Na *introdução* do trabalho, uma das melhores peças do estudo, a autora procede a uma dissertação sobre a configuração do objecto de estudo,

inventaria a bibliografia historiográfica sobre o tema, descreve as fontes documentais e arquivísticas que utilizou e apresenta o seu programa de trabalho, dividido nos seguintes pontos:

- a) A centralidade da prisão no sistema penal liberal;
- b) O espaço prisional como espaço político (ideias e práticas, com destaque para o exemplo da cadeia da Relação do Porto);
- c) Representações sociais das prisões na literatura e na imprensa;
- d) Os actores dos estabelecimentos prisionais (detidos, guardas, carcereiros, magistrados);
- e) As disposições formais da disciplina nas cadeias (normas, regulamentos, códigos disciplinares);
- f) O quotidiano prisional (a alimentação, o vestuário, o mobiliário, as condições de sanidade, o ensino, o trabalho, as formas de revolta).

Depois de descrever, em muitos casos com pormenor, os pontos referidos, a autora, entre outras conclusões, adianta as seguintes:

1. A adopção do sistema penitenciário está associada à revolução liberal vintista;
2. Contudo, no plano das práticas pouco se adiantou na implantação do sistema, embora o debate das ideias se tenha mantido durante a fase de consolidação do liberalismo (1834-1850);

3. A Regeneração e a aprovação do Código Penal de 1852 pouco avançaram na concretização das ideias já consagradas no plano político e legislativo;
4. A reforma penal e prisional de 1867 teria a mesma sorte que as anteriores reformas;
5. Só no final do século é que entraria em funcionamento a primeira penitenciária (Lisboa), edifício construído de raiz segundo os cânones doutrinários.

Portanto, tal como Maria José Moutinho formula (p. 356): «Cabe perguntar [...] qual o sentido desta prisão oitocentista, fétida, sobrelotada, permissiva, e corruptora, que se manteve inalterada ao longo do século. Ela foi, afinal, a negação mais perfeita dos ideais dos filantrópicos, a contradição mais completa dos projectos dos reformadores, a ignorância mais soberana da própria lei. Porquê este resultado? Falta de vontade política dos governos perante os contextos que se foram desenhando? A sempre inevitável insuficiência de meios financeiros do Estado? Desajuste das intenções reformadoras? Irredutibilidade da própria prisão às mudanças propostas, que vinham do exterior do sistema?»

De facto, durante o século XIX praticamente nada se fez, ressalvando, contudo, no plano normativo, a importante Lei de 1 de Julho de 1867, que instituiu, no plano legislativo, o sistema penitenciário em Por-

tugal de acordo com a matriz de Filadélfia.

A construção das novas penitenciárias para substituir as cadeias do Antigo Regime não teve concretização, com excepção, de facto, para a de Lisboa, cujo início dos trabalhos remonta aos finais de 1872, mas que só entrou em funcionamento em 1885, um ano antes da publicação do Novo Código Penal (1886).

Na verdade, as ideias preconizadas pelos nossos primeiros liberais só viriam a ser implantadas um século depois, durante o Estado Novo (28 de Maio de 1936).

A reforma do governo de Oliveira Salazar foi, efectivamente, uma reforma sistémica, uma vez que as alterações abrangeram vários sectores.

No Ministério da Justiça é criado o Conselho Superior dos Serviços Criminais, bem como a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, que, através do seu Gabinete de Estudos, passou a publicar, semestralmente, o *Boletim da Administração Penitenciária e do Instituto de Criminologia*, uma espécie de fórum de debate e reflexão, enquanto o pessoal ao serviço das penitenciárias passou a ter formação específica.

As prisões foram classificadas em centrais (para penas menores), penitenciárias (regime de segurança máxima), colónias penitenciárias (detidos com penas de longa duração) e ainda em especiais, como prisão-escola, prisão-sanatório, prisão-hospital, prisão-asilo e prisão política. Em pouco mais de uma década seria construída uma rede prisional à esca-

la nacional e, um pouco mais tarde, publicado o novo Código Penal de 1954, sendo ministro da Justiça Cavaleiro Ferreira.

Pode mesmo dizer-se que o modelo do Estado Novo é, nas suas linhas fundamentais, orgânicas, funcionais e doutrinárias, o que actualmente existe no país.

Oxalá que o trabalho de Maria José Moutinho Santos permita abrir caminho para outros estudos, sobretudo da época contemporânea, onde, de facto, poderá aquilatar-se da verdadeira dimensão política do dispositivo prisional, e sirva também de orientação estratégica aos actuais responsáveis políticos pelo sistema.

JOSÉ SUBTIL

*Maria Filomena Mónica, Fontes Pereira de Melo*, Lisboa, Afrontamento, 1999.

São ainda escassos os estudos sobre as personagens políticas que traçaram os caminhos do constitucionalismo português. A figura de António Maria Fontes Pereira de Melo, da qual se ocupa Maria Filomena Mónica, é uma daquelas que, independentemente do desempenho político, marcado por forte originalidade, na pacatez de um ancestral universo político, souberam impor-se entre os seus pares. Com indiscutíveis qualidades de comando, diferenciou-se num país tradicionalista, de veia rural, escassa-